

1971

Collaboration des Autorités Civiles avec les Institutions Missionnaires — (Novembre—1946)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol5>

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1971). Collaboration des Autorités Civiles avec les Institutions Missionnaires. In Angola: 1904-1967. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1946 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola:1904-1967 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

COLLABORATION DES AUTORITÉS CIVILES
AVEC LES INSTITUTIONS MISSIONNAIRES

(Novembre — 1946)

SOMMAIRE — *Les missions catholiques portugaises devant la législation en vigueur. — Collaboration amicale entre les autorités civiles et les missions catholiques.*

DESPACHO

Sobre o apoio e colaboração que as instituições missionárias portuguesas devem receber das autoridades civis, tem este Governo Geral orientação de Sua Excelência o Ministro das Colónias que a seguir se enuncia, baseada em preceitos constitucionais e outras disposições legais:

1.º As Missões Católicas do Ultramar são consideradas pela lei constitucional (Acto Colonial, artigo 24.º) «instrumentos de civilização e influência nacional», com direito a protecção e auxílio por parte do Estado. A mesma doutrina se consigna na Carta Orgânica do Império Colonial (art. 248.º).

2.º Quanto à atitude que as autoridades e serviços públicos devem assumir perante a acção missionária católica, preceitua o Estatuto Missionário (Decreto-Lei n.º 31 207) no seu artigo 82.º que ela deve ser de «toda a coadjuvação e apoio que o seu desenvolvimento e progresso tornar necessário, de acordo com o seu fim nacional e civilizador».

3.º Mas além da força destas prescrições legais, há a considerar o alto interesse que para a nacionalização dos domínios ultramarinos, e enraizamento do espírito português nas suas populações indígenas, tem a obra missionária católica. A com-

preensão desse interesse leva o Ministério das Colónias a considerar que nunca poderá ter-se por completa a missão dos agentes do poder e da administração que, na esfera que lhes compete, não secundem — por todos os meios que lhes sejam possíveis — a acção missionária.

4.º — É evidente que a execução e desenvolvimento desta incumbe principalmente aos seus elementos próprios, ou seja, ao pessoal missionário. Todavia muito ameaçado, ou diminuído, fica o rendimento do esforço missionário sempre que o indígena pode verificar que ele não encontra, da parte das autoridades, aceitação, colaboração, ou exemplo activo (1).

5.º — Pode por vezes divergir o ponto de vista das autoridades civis e missionárias; importa nesses casos conseguir a sua conciliação, procurando inspiração nos princípios superiores do interesse nacional e da humanidade, pois decerto será fácil encontrar um ponto de equilíbrio por ambas as partes aceitável.

6.º — Não são tantos os elementos civilizadores e nacionalizadores no Ultramar que possa aceitar-se entre eles outra atitude que não seja a de franca colaboração e de decidido apoio.

Incumbe ao Governador Geral da Colónia promover a escrupulosa observância da orientação acima expressa.

Para esse fim determino:

1.º Que a Direcção dos Serviços Centrais de Administração Civil promova imediata distribuição deste despacho, pela via hierárquica própria, a todas as autoridades administrativas.

(1) Nous nous souvenons de l'impression de malaise et de méfiance laissée par certain ministre des Colonies dans les populations chrétiennes envers les missions catholiques d'Angola et ses missionnaires, par le fait que cette autorité a passé à côté des missions catholiques, qu'elle n'a pas visité, donnant ses préférences aux missions protestantes...

2.º Que todas as autoridades administrativas prestem o mais pronto e carinhoso auxílio às Missões Católicas Portuguesas.

3.º Que se remeta cópia deste despacho aos Reverendíssimos Prelados das Dioceses, com o pedido de, por seu lado, serem dadas as directivas que julgem convenientes a todos os missionários, e evidenciadas perante o Governo as medidas que entendam necessárias, para que se atinja o alto grau de colaboração que se tem por objectivo.

Residência do Governo Geral de Angola, em Luanda, ... de Novembro de 1946.

O Governador Geral

s) *Vasco Lopes Alves*

Está conforme.

Repartição da Administração Política, Civil e Social, em Luanda, 22 de Janeiro de 1947.

O Chefe da Repartição

s) *A. Teiga*

ADNL — *Documentos Officiais* — Copie.